

**LEI Nº 2.119 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2013, no valor de **R\$ 52.569,20 (Cinqüenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do provável excesso de arrecadação para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>06</b>	<b>DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>002</b>	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
<b>12.306.0013.2.025.000</b>	Manutenção da Merenda Escolar		
<b>3.3.90.32.00.00.00</b>	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (126)	120	13.500,00
<b>12.361.0006.2.019.000</b>	Manutenção do Ensino Fundamental – Demais Recursos		
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	105	7.917,77
<b>SUBTOTAL</b>			<b>21.417,77</b>
<b>12</b>	<b>DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		
<b>18.541.0018.2.057.000</b>	Manutenção Coleta de Lixo		
<b>3.3.90.39.00.00.00</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (282)	511	10.000,00
<b>18.541.0033.2.058.000</b>	Manutenção das Atividades da Divisão Fundeflor		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo	555	10.242,83
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	555	2.000,00
<b>4.4.90.52.00.00.00</b>	Equipamentos e Material Permanente	555	8.908,60
<b>SUBTOTAL</b>			<b>31.151,43</b>
<b>TOTAL</b>			<b>52.569,20</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 52.569,20 (Cinqüenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme incisos I e II parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

**Superávit Financeiro**

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior		
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior	105	7.917,77
Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior	555	8.908,60
<b>TOTAL</b>		<b>16.826,37</b>

**Excesso de Arrecadação**

<b>Alínea da Receita</b>		<b>Fonte</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.7.2.1.35.03.00.00</b>	Transferências Diretas do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE (77)	120	13.500,00
<b>1.7.3.0.00.99.02.00</b>	Rec. Sanepar – Compensação Financeira Meio Ambiente (205)	555	12.242,83
<b>1.9.3.1.99.02.01.00</b>	Rec. Dívida Ativa Outros Tributos – Taxas em Geral Prestação de Serviços- Do Exercício Corrente ao Quinto Exercício Anterior (136)	511	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.742,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>52.569,20</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**PREFEITO DE MARMELEIRO**